

tivo n.º 57/2008, publicados no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6.11.2008, decido renovar, por mais um triénio, com efeitos a partir de 20.06.2011, a comissão de serviço como Coordenador do Gabinete de Acção Social dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, do Licenciado Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, bem como autorizá-lo, nos termos do artigo 31.º, n.º 3, da referida lei, a optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

18 de Abril de 2011. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.
204679122

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 7632/2011

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto de 15.02.2011, foi autorizada a contratação da Licenciada Elisa Lebre Grilo, da Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 23, a partir de 04 de Fevereiro de 2011, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da LVCR.

15 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
204677998

Despacho (extracto) n.º 7633/2011

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto de 15.02.2011, foi autorizada a contratação de Licenciada Margarida Diogo Paiva Serra de Oliveira, da Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 13.ª posição remuneratória, nível 54, a partir de 10 de Fevereiro de 2011, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da LVCR.

15 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
204678037

Escola Superior Agrária de Coimbra

Aviso n.º 11466/2011

Considerando o previsto nos artigos 73.º, 75.º e 77.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, e para efeitos do previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, declara-se concluído com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores, a exercer funções na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra

Marisa Isabel Roseiro Pimentel -Técnico superior — 16,57 valores
Alexandrina Manuela da Cunha Assistente Técnica — 156,57 valores
Sandrine Katy Matias da Ressurreição -Assistente Técnica 15.07 valores

12 de Maio de 2011. — O Presidente da ESAC, *José de Jesus Gaspar*.
204676822

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 7634/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.03.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Filipa Alexandra Costa Barata, na sequência de procedimento concursal, como Técnico Superior para a área de Gestão Académica, com efeitos a partir de 01.04.2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, Nível 15 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

4.05.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
204672586

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 7635/2011

A Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, que altera o Decreto-Lei n.º 207/2009 que procedeu à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente

do Ensino Superior Politécnico, prevê, no seu artigo 6.º, n.ºs 9 a 11, que os actuais equiparados e professor-coordenador, a professor-adjunto e assistente que exerçam funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva há mais de 15 anos, possam requerer a prestação de provas públicas de avaliação da sua competência pedagógica e técnico-científica transitando, em caso de aprovação, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na respectiva categoria.

Dado tratar-se de uma situação que requer regulamentação complementar, por proposta do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho de Gestão e cumpridos os formalismos legais de consulta pública, aprovo o regulamento das provas públicas de avaliação de competência pedagógica e técnico-científica, anexo a este despacho.

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, Professor Coordenador c/Agregação

Regulamento das provas públicas de avaliação de competência pedagógica e técnico-científica que se refere o n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010

As provas públicas de avaliação de competência pedagógica e técnico-científica a que se referem os n.ºs 9 a 11 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, regem-se pelo seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Após a recepção do requerimento para prestação da prova e caso o requerente não tenha explicitado o tema da lição e área disciplinar em que requer ser avaliado, o Conselho Técnico-Científico deverá solicitar-lhe essas informações.

Artigo 2.º

De acordo com o estabelecido pelo n.º 11 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, o júri da prova é nomeado segundo o estipulado pelos artigos 21.º e 22.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 3.º

O candidato dispõe de um prazo máximo de 30 dias seguidos, contados a partir da data de notificação da constituição do júri, para entrega da documentação indicada nos pontos 1 e 2. A data de realização da prova é fixada após o requerente ter entregue um exemplar para cada elemento do júri da seguinte documentação:

- 1 — Currículo detalhado do candidato;
- 2 — Documento escrito com os detalhes da lição.

Artigo 4.º

Nos termos do n.º 10 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, as provas têm a seguinte organização:

- 1 — Apresentação de uma lição de 60 minutos, sobre um tema escolhido pelo requerente no âmbito da área ou áreas disciplinares em que desempenha funções;
- 2 — Apreciação e discussão do currículo do candidato. Esta prova tem lugar após apresentação da lição e ter decorrido uma pausa de 15 minutos. A duração máxima é de 90 minutos onde o tempo atribuído às perguntas e respostas deve ser gerido de forma equitativa;
- 3 — Findas as provas o júri procede à votação da aprovação do candidato. No seu funcionamento o júri deve observar o estipulado pelo artigo 5.º deste regulamento;
- 4 — À decisão final proferida pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguido de vício de forma;
- 5 — O decurso da prova e decisões do júri ficam registadas em acta lavrada na altura e assinada por todos os membros participantes nas provas.

Artigo 5.º

De acordo com o estabelecido pelo n.º 11 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, a apreciação das provas e funcionamento do júri decorrem de acordo com o estabelecido nos artigos 21.º a 24.º-A do Estatuto, com as devidas adaptações. No contexto deste regulamento, as adaptações são as que a seguir se apresentam:

- 1 — Adaptação do artigo 23.º

«1 — Os júris:

- a) São presididos pelo órgão máximo da instituição de ensino superior ou por um professor da instituição de ensino superior por ele nomeado;